



### LEI MUNICIPAL Nº 1.906,

Autoria: Poder Legislativo Municipal

#### DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Cria o cargo de Controlador Interno no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e majora os salários dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- **Art. 1º -** Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para atender as disposições da Lei Municipal nº.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno.
- **Art. 2º** Fica alterada a Lei nº.: 432, de 20 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...).

V – Sistema Central de Controle Interno

Controlador Interno"

- Art. 3° O Anexo IV da Lei Municipal n°.: 1.232, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre cargos em comissão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, passará a conter o cargo de Controlador Interno, com suas respectivas atribuições, conforme o Anexo I desta Lei.
- Art. 4° O Anexo II e III da Lei Municipal n°.: 1.232, de 24 de janeiro de 2013, alterado pela Lei n°1.335, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.
- Art. 5° Fica alterado o Anexo II, da Lei n°.: 1.336, de 17 de dezembro de 2013, alterada pela Lei n°.: 1.800, de 13 de fevereiro de 2019, para reajustar o salário e gratificações dos funcionários efetivos conforme o Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único** - As disposições do *caput* deste artigo terão efeitos seus retroagidos a partir do dia 1° de janeiro de 2020.









**Art.** 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES

CHAVES, em 31 de janeiro de 2020.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal







#### ANEXO I

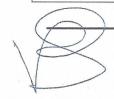
PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.906, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Re .			
DECODICA	HO HA	A ID	000
I D H S E IK I E A E D	B D B4		1-11-
<b>DESCRIÇÃO</b>		CIMIL	UUU

#### **CARGO: CONTROLADOR INTERNO**

### Descrição das atividades setoriais

- Representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;
- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- Instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar danos ao erário; auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;
- Auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- Fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;
- Verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- Adotar providencias com vista a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação e quantificação de eventuais danos, quando diante da omissão no dever de prestar contas, sob pena de responsabilidade solidária.
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- Cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará;









- Auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;
- Examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- Cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;
- Emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;
- Analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- Pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;
- Acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno
- Avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;
- Emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;
- Verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;
- Emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;
- Proceder uma total interação com o órgão de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;
- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de qualquer irregularidade ou









ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.	

Requisitos	
Conhecimentos	
Indispensáveis Desejáveis	Desejáveis
- Escolaridade: ensino superior completo em umas das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal







#### **ANEXO II**

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.906, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MINICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CC-1	1.039,00	2.322,00	3.361,00
CC-2	1.039,00	1.400,00	2.439,00
CC-3	1.039,00	460,00	1.499,00
CC-4	1.039,00	260,00	1.299,00
CC-5	1.039,00	60,00	1.099,00

CARGO	SÍMBOLO	QTDE	CARGA HORÁRIA
DIRETOR-GERAL	CC-1	01	40 hs/semanais
CONTROLADOR INTERNO	CC-1	01	40 hs/semanais
CHEFE DE GABINETE	CC-1	01	40 hs/semanais
DIRETOR FINANCEIRO	CC-1	01	40 hs/semanais
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-2	01	40 hs/semanais
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-3	01	40 hs/semanais
ASSESSOR ESPECIAL	CC-4	02	40 hs/semanais
AJUDANTE GERAL	CC-5	02	40 hs/semanais

Eildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal







#### **ANEXO III**

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.906, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

### QUADRO DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.289,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.289,00
DIGITADOR	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 750,00	R\$ 1.789,00
MENSAGEIRO	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 650,00	R\$ 1.689,00
MOTORISTA A/B	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 500,00	R\$ 1.539,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 350,00	R\$ 1.389,00

Rildson Rabelo Vaseoncelos
Prefeito Municipal

